



008.3.55.O	Sessão Deliberativa Ordinária - 15/02/2017- CD 16:20
Publ.: DCD - 16/02/2017 145	CHICO ALENCAR-PSOL -RJ
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ORDEM DO DIA
	DISCUSSÃO DISCURSO

Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 6.568, de 2016, que altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós estamos insistindo na impropriedade da votação desta matéria, que vem do Senado, pelas razões claríssimas que vamos reiterar aqui.

Em primeiro lugar, essa é a "repatriação 2". E repatriação significa regularização de recursos ilícitos fora do País. Quem sabe lá colocados por milionários que se dizem patriotas, que fazem a bandeira nacional tremular em determinados momentos de maior fervor cívico? É claro que isso foi feito em determinado momento e teve a sua importância para aliviar a situação de arrecadação da União, de Estados e Municípios. A reiteração dessa oportunidade para oportunistas e muitos criminosos que colocaram dinheiro ilícito fora do País deve ser olhada com todo o cuidado. No nosso modo de ver, isso não cabe aqui.

É evidente que, para a situação reconhecidamente grave de gastos e de arrecadação da Federação brasileira, impõe-se uma reforma tributária progressiva, impõe-se superar a situação de hoje. Todo prefeito, governador de Estado e governante federal, sendo sincero, sabe que existe desequilíbrio na distribuição dos recursos e das arrecadações, sabe que 58% da arrecadação de impostos vão para o Governo Central; 23%, para os Governos Estaduais; e 19%, para os Municípios. A repatriação vai resolver isso? De maneira alguma.

Agora, é bom destacar que ela é um facilitário para quem agiu de maneira errada, para quem delinuiu contra o País. Por que é um facilitário? No seu novo escopo, essa "repatriação 2" dá anistia a quem? Tendo praticado a irregularidade, o crime, entra no programa de

repatriação e ali fraudada dados, valores. Ainda assim, poderá ter - e o texto é evidente sobre isto - a extinção da punibilidade dos crimes praticados, se pagar integralmente os tributos e a multa. Vejam só: é uma anistia dentro do que já foi anistiado.

O segundo aspecto, reitero aqui, é o de desautorizar decisões judiciais contra cônjuges que quiseram repatriar recursos, estando seus parentes centrais, dos recursos no exterior, até na cadeia, como é o caso de alguns notórios - daqui inclusive. Agora, não. A Justiça vai perder a base para negar isso, porque está se convalidando a possibilidade de cônjuges, parentes e afins recuperarem, trazerem de volta esses recursos. Se fraudarem, pagam uma multinha, e fica tudo certo.

Está tudo errado, na nossa visão.